



**Proposição:** Emenda(s) - PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000161/2025  
**Processo:** 10727-00 2025

**Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

### I - RELATÓRIO

Em despacho foi dado vista a este vereador, presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que subscreve a respeito do Projeto de Lei 000161/2025, que "Institui o Programa Municipal de Educação e Conscientização para o Descarte Correto de Resíduos Perigosos e Prevenção de Queimadas no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências"

Conforme parecer técnico da Diretoria Jurídica desta Casa, sem adentrar no mérito da proposição, concluiu-se que o projeto de lei é legal e constitucional, desde de que seja formalizada a supressão ou modificação do Art. 5º, de forma que eventual abordagem do tema nas escolas municipais se limite à oferta de atividades extracurriculares. pela legalidade e constitucionalidade, sugerindo a alteração do caput do art. 7º, bem como a exclusão do art. 8º, do referido projeto.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Na justificativa o Autor do Projeto de Lei 000161/2025 informa que a proposta é fruto da vivência do proponente como médico e, agora, como vereador, reconhecendo a íntima correlação entre meio ambiente degradado e a saúde humana, principalmente no que tange à exposição de populações vulneráveis a contaminantes presentes em resíduos perigosos e à fumaça tóxica oriunda de queimadas ilegais.

Segundo o autor, o Projeto de Lei 000161/2025 visa suprir lacunas normativas, ampliar a eficácia das políticas públicas ambientais e criar uma cultura local de responsabilidade ambiental coletiva, com medidas executáveis, eficazes e juridicamente sólidas.

Da leitura do Projeto de Lei nº 000161/2025, constata-se que o mesmo possui objetivos legítimos, sendo louvável a iniciativa do nobre vereador, uma vez que trata de tema de sua importância, qual seja, a proteção da saúde de nossa população e a preservação do nosso meio ambiente.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da Diretoria Jurídica desta Casa, com as devidas ressalvas, este vereador, presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não vislumbra óbice à tramitação do presente Projeto de Lei nº 000161/2025, liberando, assim, os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto.

É o parecer



Palácio Barbosa Lima, 23 de junho de 2025.

Jefferson Da Silva Januário  
Vereador Negro Bússola - PV